

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 10/16

Define os objetivos e as atividades da EDITORA Univille, órgão da Universidade da Região de Joinville – Univille.

O Conselho Universitário da Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o deliberado em sessão realizada no dia 01 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Definir os objetivos e as atividades da EDITORA UNIVILLE, órgão da Universidade da Região de Joinville.

DA ESTRUTURA

Art. 2º. A Editora Univille é órgão da Universidade subordinado à Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa e Pós-Graduação e tem a seguinte organização:

- I – Conselho Editorial da Univille;
- II – Chefia da Área de Editora;
- III – Quadro funcional formado por docentes e pessoal técnico-administrativo, necessário à operacionalização das atividades.

Art. 3º. São objetivos da Editora Univille:

- I – assegurar que a política editorial da Univille seja aplicada;
- II - executar a produção editorial;
- III – promover a divulgação, distribuição e comercialização das obras publicadas;
- IV– propor convênios e acordos aos órgãos competentes, visando à consecução de seus objetivos.

§ 1º. O processo de produção editorial compreende a revisão do texto em seu original, a criação de projeto gráfico, a diagramação, a revisão da obra diagramada, a montagem do “boneco” da obra, a revisão do boneco, o fechamento dos arquivos de impressão, o encaminhamento para a gráfica e/ou a preparação e disponibilização em formato digital.

§ 2º. No caso de anais e publicações de eventos organizados por entidades, sociedades ou associações científicas a revisão de forma, conteúdo e a revisão gramatical fica sob a responsabilidade da comissão científica do evento, e à Editora caberá executar o projeto gráfico, a diagramação e o fechamento de arquivo, quando solicitado e incorporado ao cronograma da Editora.

§ 3º. No caso de anais e publicações de eventos institucionais a revisão de forma e conteúdo fica sob a responsabilidade da comissão científica do evento, e à Editora cabe executar a revisão gramatical, o projeto gráfico, a diagramação e o fechamento de arquivo e incorporado ao cronograma da Editora.

DO CONSELHO EDITORIAL DA UNIVILLE

Art. 4º. O Conselho Editorial é um órgão consultivo e deliberativo no que se refere à política editorial da Univille.

Art. 5º. O Conselho Editorial é composto por:

- I – pró-reitor responsável pela Pesquisa e Pós-Graduação (presidente);
- II – chefe da Área de Editora;
- III – chefe da Biblioteca Universitária;
- IV – 4 doutores nomeados pelo pró-reitor responsável pela Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º. Os doutores serão nomeados pelo pró-reitor com base em indicações dos Comitês de Áreas escolhidos mediante análise de perfil acadêmico profissional associado às competências do Conselho Editorial.

§ 2º. A substituição de membros do inciso IV do Conselho seguirá os mesmos critérios estabelecidos no parágrafo 1.

Art. 6º. Compete ao Conselho Editorial da Univille:

- I – reunir-se por convocação de seu presidente;
- II – acompanhar a política editorial e propor alterações quando necessário;
- III – estabelecer os critérios para a seleção das obras a serem editadas;
- IV – analisar ou indicar consultores para avaliar os textos submetidos;
- V – decidir sobre a edição de obras com base em pareceres técnicos;
- VI – criar comissões para finalidades editoriais específicas, quando necessário;
- VII – analisar ou encaminhar a pareceristas *ad hoc*, num prazo máximo de 20 dias a contar da data de recebimento, a justificativa dos autores quando as solicitações de correção não forem realizadas;
- VIII – deliberar sobre projetos de novos periódicos, apresentados segundo critérios estabelecidos nesta resolução.

Parágrafo único. Os pareceres técnicos serão apresentados ao responsável pela obra

Art. 7º. Compete ao Presidente do Conselho Editorial:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – representar o Conselho

Art. 8º. As reuniões ordinárias do Conselho Editorial ocorrerão trimestralmente e serão registradas com lista de presença e ata.

§ 1º. Poderão ocorrer reuniões extraordinárias.

§ 2º. As reuniões ocorrerão apenas na presença da maioria simples dos conselheiros.

§ 3º. As reuniões serão secretariadas por um técnico-administrativo da Editora, que será responsável pelo encaminhamento da pauta e pela redação da ata.

DAS COMPETÊNCIAS DA CHEFIA DE EDITORA

Art. 9º. Compete à chefia da Área de Editora:

- I – receber as obras e fazer a triagem com base na política editorial;
- II – Realizar a pré-análise das obras submetidas a publicação.
- III – submeter as obras selecionadas ao Conselho Editorial;
- IV – assessorar e secretariar o Conselho Editorial;
- V – organizar e acompanhar o cronograma anual de produção com base na ordem de entrada dos serviços e na previsão dos trabalhos produzidos todos os anos;
- VI – fazer articulações com os demais órgãos da Universidade envolvidos com os trabalhos próprios da Editora Univille;
- VII – manter intercâmbio com editoras universitárias e comerciais, bem como com centros de produção científica e cultural, visando à edição conjunta e à elaboração de acordos para distribuição das obras;
- VIII – elaborar orçamento para a edição das obras aprovadas pelo Conselho Editorial;
- IX – fixar preços e descontos para as publicações da Editora, com base em planilha de preços elaborada em consenso com a Controladoria da Universidade;
- X – propor à Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa e Pós-Graduação a contratação de serviços técnicos especializados, bem como de pessoal técnico-administrativo, para assegurar o bom andamento dos trabalhos da Editora Univille;
- XI – coordenar e supervisionar as atividades da Editora Univille;
- XII – administrar a publicidade, a distribuição e as vendas das obras da Editora Univille;
- XIII – propor o orçamento anual da Editora Univille;
- XIV – zelar pela consecução dos objetivos da Editora Univille.

DA PRODUÇÃO EDITORIAL

Art. 10º. A produção editorial é constituída por publicações:

- I – técnico-científicas e artístico-culturais;
- II – institucionais.
- III – Material didático para EaD (Ensino a Distância) e Ensino Semipresencial

DAS PUBLICAÇÕES TÉCNICO-CIENTÍFICAS E ARTÍSTICO-CULTURAIS DOS LIVROS

Art. 11. Os textos candidatos a publicação pela Editora Univille sujeitar-se-ão aos seguintes procedimentos:

- I – encaminhamento do arquivo digital à Editora, acompanhado de breve resumo informativo sobre o conteúdo e os dados completos do(s) autor(es);
- II – triagem realizada pela chefia da Editora com base na política editorial;
- III – apresentação da obra pré-selecionada pela chefia da Editora ao Conselho Editorial, para análise e parecer sobre seu conteúdo e adequação à política da Editora;
- IV – comunicação do parecer ao(s) autor(es).

Parágrafo único. Quando a matéria requerer esclarecimentos ou análise técnica complementar, a presidência poderá encaminhar a parecerista *ad hoc*.

Art. 12. No caso de aprovação do texto candidato a publicação pelo Conselho Editorial, será encaminhada a minuta de contrato à Assessoria Jurídica da Univille e o texto original será incorporado ao cronograma de produção da Editora.

Art. 13. Para dar início ao processo de produção editorial compete ao(s) autor(es) ou organizador(es):

I – realizar as reformulações sugeridas pelos pareceristas do conselho e *ad hoc* quando necessário, ou justificar o motivo pelo qual não concorda com as solicitações, num prazo máximo de 20 dias; não havendo conciliação com o Conselho o material não será publicado;

II – entregar à Editora todos os arquivos em sua versão completa para serem publicados, inclusive com os elementos pré-textuais, textuais e pós-textuais, conforme consta na ABNT NBR em vigor;

III – providenciar autorizações de uso de imagens, documentos, dados confidenciais, entrevistas, depoimentos, áudios e/ou mídias citados ou presentes na obra;

IV – no caso de obra coletiva, providenciar os Termos de Cessão de Direitos sobre Obra Coletiva assinados pelos respectivos autores.

Art. 14. Após a primeira leitura do original, o material retornará ao(s) autor(es) ou organizador(es), que deverá(ão), num prazo máximo de 20 dias, devolvê-lo à Editora com as dúvidas, correções e/ou reformulações resolvidas e realizadas.

Parágrafo único. O descumprimento desse prazo acarretará o reposicionamento do material no cronograma de produções da Editora Univille.

Art. 15. A supressão ou inclusão de texto durante o processo de produção editorial será previamente avaliada pela Chefia da Editora, que poderá pautar a referida modificação em reunião do Conselho.

Parágrafo único. Se aprovada a alteração, as despesas resultantes do procedimento ficarão a cargo do(s) autor(es) ou organizador(es).

DOS PERIÓDICOS

Art. 16. A proposta de criação de novos periódicos da Universidade deverá ser submetida ao Conselho Editorial e contemplar os seguintes itens:

I – comprovar que exista uma produção institucional científica, tecnológica ou cultural, relacionada à temática do periódico, indexada em bases de dados nacionais ou internacionais, que justifique o lançamento do título;

II – propor um editor responsável docente da Univille com titulação de doutor;

III – propor um conselho editorial permanente composto por pesquisadores de diferentes instituições nacionais e/ou internacionais com produção na área de abrangência do periódico;

IV – propor um corpo consultivo com produção na área de abrangência do periódico;

V – apresentar um plano de periodicidade dos números que contemple também:

- a) o número de artigos→ o periódico deve ser iniciado tendo artigos aprovados para os três primeiros números.
- b) os tipos de artigos que poderão ser contemplados;
- c) as línguas que poderão ser aceitas;
- d) um esboço das normas que serão apresentadas aos futuros autores.

VI – não possuir caráter institucional nem local, sendo aberto à participação de autores em âmbito nacional e internacional;

VII – apresentar orçamento próprio e/ou patrocinadores que assegurem antecipadamente as despesas externas de impressão e acabamento de cada edição, quando for o caso;

Art. 17. As propostas de criação de novos periódicos sujeitar-se-ão aos seguintes procedimentos:

I – triagem realizada pela chefia da Editora com base na política editorial;

II – apresentação da proposta pré-selecionada pela chefia da Editora ao Conselho Editorial, para análise e parecer sobre seu conteúdo e adequação à política da Editora;

III– comunicação do parecer ao(s) autor(es).

Art. 18. O editor responsável incumbir-se-á de:

I – receber os artigos e encaminhá-los aos consultores da área relativa a cada artigo;

II – solicitar os pareceres dos consultores e devolver os artigos analisados aos autores, em caso de não aprovação, ou encaminhá-los para eventuais ajustes fixando prazo para a sua devolução com as devidas correções;

III – arquivar os pareceres técnicos e providenciar as autorizações necessárias de uso de imagem, de publicação de dados confidenciais, quando necessário, ou de qualquer outra documentação referente ao periódico;

IV – proceder à revisão de forma e conteúdo do periódico completo antes de encaminhá-lo à Editora;

V – encaminhar à Editora, em tempo hábil, o material completo relativo a cada edição do periódico – artigos aprovados, em número mínimo definido pela área temática inclusive com os elementos pré-textuais, textuais e pós-textuais necessários-

§ 1º. O editor deverá considerar a evolução da qualificação do periódico levando em conta os critérios para admissão e permanência de periódicos na Coleção Scielo.

§ 2º. O editor deverá administrar e gerir o periódico pela plataforma digital vigente.

Art.19. Caso não haja cumprimento da periodicidade ou de qualquer outra norma estabelecida na proposta aprovada, a Editora Univille poderá solicitar ao Conselho Editorial da Univille a suspensão da produção do referido periódico.

DAS PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 20. São publicações institucionais de caráter administrativo aquelas solicitadas por órgãos internos da Instituição.

§ 1º. Por se tratar de textos com características específicas, os critérios de seleção adotados para livros e periódicos não são aplicáveis às publicações institucionais.

§ 2º. A responsabilidade do conteúdo das publicações institucionais é do órgão solicitante.

Art. 21. A Editora responsabiliza-se pela produção editorial das publicações institucionais, entendida conforme o estabelecido no parágrafo 1.º do artigo 3.º desta Resolução.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A política editorial é publicada em documento próprio pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. Procedimentos dos diferentes serviços prestados pela Editora serão regulamentados em Instrução Normativa da Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 23. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Editorial, cabendo recurso ao Conselho Universitário.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução nº 03/07/Conselho Universitário.

Joinville, 01 de setembro de 2016

UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE – UNIVILLE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

SANDRA A. FURLAN
PRESIDENTE